



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 810

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2013

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	6
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	7
Secretaria de Assuntos Jurídicos.....	8
Secretaria de Planejamento e Gestão	9
Secretaria da Educação	10
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	10
Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte	11

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei Complementar 155, de 28 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a política urbana do município de Palmas, na parte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O inciso V do art. 23, da Lei Complementar 155, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....
.....

V - Área de Ocupação Preferencial Avenida JK - área de desenvolvimento e integração complementar da estruturação urbana, caracterizada como ocupação, preferencial de média densidade, englobando as seguintes quadras: ARNE 12, ARNE 13, ARNE 14, ARSE 12, ARSE 13, ARSE 14, ARNO 12, ARNO 14, ARSO 12, ARSO 13, ARSO 14, ALCOS 14 e ALCOS 34.
.....(NR)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação da Zona Especial de Interesse Social Santo Amaro (ZEIS Santo Amaro) para fins de regularização fundiária, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica delimitada a Zona Especial Interesse Social – ZEIS Santo Amaro, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas, para fins de regularização

fundiária.

§ 1º O setor conhecido como Santo Amaro corresponde à Matrícula nº 105.202, com a seguinte poligonal: Começa no marco MCJ73, cravado na margem esquerda do córrego Cachimbo, na confrontação de uma área de clube, de coordenadas UTM E793.847,411 N8.876.631,833 referente ao meridiano central 51º; daí, segue pelo córrego Cachimbo acima, até o marco MW42, cravado em sua cabeceira, sendo que do marco MJ73 ao MW42, tem um azimute de 114º19'11” e distâncias: 120º09'02” – 50,50 metros e 50º22'03” – 76,07 metros, passando pelo marco MJ24 indo até o marco MJ22; daí, segue confrontando com o lote 08, no azimute de 117º47'56” e distância de 70,95 metros, até o marco MJ23; daí, segue confrontando com o lote 19, nos seguintes azimutes de distâncias: 184º03'03” – 99,43 metros e 78º21'12” – 95,94 metros, passando pelo marco MJ30 indo até o marco MJ93; daí, segue confrontando com área do Estado do Tocantins, nos seguintes azimutes e distâncias: 179º34'59” – 198,12 metros, 179º25'37” – 44,70 metros, 178º34'33” - 60,27 metros, 89º52'37” – 108,97 metros e 180º00'00” – 204,39 metros, passando pelo marco MJ94, MW95, MW96, MC01 indo até o marco MC 02, cravado na faixa de domínio da Avenida Parque; daí, segue por esta, até o marco MW76, cravado também na faixa de domínio da Avenida Parque, sendo que do marco MC02 ao MW76, tem um azimute de 294º20'10” e distância em reta de 1.073,21 metros; daí, segue confrontando com a área de clube, nos seguintes azimutes e distância: 31º22'46” – 275,03 metros e 0º09'22” – 130,25 metros, passando pelo marco MW71 indo até o marco MJ73, ponto de partida.

§ 2º Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para os efeitos desta Lei, são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º A ZEIS Santo Amaro tem por objetivos:

- I – promover a regularização fundiária jurídica e urbanística;
- II – estabelecer uma destinação social à propriedade urbana;
- III – fixar a população e assegurar o direito à moradia de qualidade;
- IV – estabelecer condições urbanísticas especiais para a urbanização e regularização fundiária da área;
- V – garantir a participação da população em todas as etapas do processo de regularização.

Art. 3º As condições de uso e ocupação do solo na ZEIS Santo Amaro obedecerão a parâmetros urbanísticos específicos definidos no Memorial Descritivo de regularização do loteamento.

§ 1º Será permitido o uso misto dos terrenos habitacionais unifamiliares, com atividades a serem definidas no Memorial Descritivo de regularização do loteamento, propiciando atividades produtivas e possibilidade de sustentabilidade das famílias ali residentes.

§ 2º Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 45, de 22 de março de 1990, que trata do Código de Obras, e da Lei nº 209, de 04 de junho de 2010, que trata sobre normas específicas para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS.

§ 3º Os lotes comerciais terão seus usos e parâmetros urbanísticos definidos no Memorial Descritivo de regularização do loteamento, observando a Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 468, de 06 de janeiro de 1994.

Art. 4º Fica estabelecida, para os lotes de habitação unifamiliar da ZEIS Santo Amaro, a área mínima de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), observada frente mínima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), considerando o chanfro nas esquinas.

Art. 5º Por se tratar de regularização de área já parcialmente ocupada, será admitido um sistema viário com no mínimo 7,00m (sete metros) entre as testadas dos lotes, sendo 5,00m (cinco metros) para o arruamento e 1,00m (um metro) para as calçadas.

§ 1º Os terrenos de esquina deverão ter, obrigatoriamente, um chanfro que libere o campo visual a 5m (cinco metros) do encontro das linhas de alinhamento frontal dos lotes das ruas que se interceptam.

§ 2º O projeto de urbanização integrada deverá observar as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência motora e visual, tais como rebaixamento de calçadas com seus correspondentes em todas as esquinas e nas unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência.

§ 3º meio-fio do passeio público, em caso de curva de chuva, deverá ter o raio mínimo de 6m (seis metros).

Art. 6º Os parâmetros urbanísticos definidos para a ZEIS Santo Amaro, na ocupação dos lotes de habitação unifamiliar, são os seguintes:

I – taxa de ocupação máxima: 70% (setenta por cento);

II – coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um);

III – taxa de permeabilidade mínima de 15% (quinze por cento);

IV – altura máxima de 8,00 m (oito metros);

V – afastamentos mínimos obrigatórios para novas edificações:

a) Frontal: 3,00 m (três metros);

b) Lateral voltado para outro lote: 1,50 m (um metro e meio), podendo ser nulo na outra lateral;

c) Lateral voltado para via local: 1,50 m (um metro e meio) para via local, podendo ser nulo na outra lateral;

d) Fundos: 1,50 m (um metro e meio), quando houver abertura;

e) Quando houver mais de uma edificação no mesmo lote: 1,50 m (um metro e meio) de uma edificação para a outra.

§ 1º Visando a regularização edilícia das edificações já existentes serão permitidas as construções em desacordo com os afastamentos acima determinados, podendo ser aceitos os afastamentos nulos para qualquer divisa, tendo como parâmetro a base de dados da SEHAB, fotos da área e levantamento cadastral, até a data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º A área livre correspondente ao afastamento frontal poderá ser utilizada como área descoberta para estacionamento de veículos.

§ 3º Não será permitido o desmembramento ou remembramento dos lotes de habitação unifamiliar de uso residencial ou uso misto.

Art. 7º Os parâmetros urbanísticos definidos para a ZEIS Santo Amaro, na ocupação dos lotes de habitação multifamiliar, são os seguintes:

I – taxa de ocupação máxima: 60% (sessenta por cento);

II – coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um e meio);

III – taxa de permeabilidade mínima de 15% (quinze por cento);

IV – afastamentos mínimos obrigatórios:

a) Para todas as confrontações: 6,00 m (seis metros);

b) Entre as edificações: de acordo com o art. 10 da Lei nº 209, de 04 de junho de 2010.

Art. 8º Visando a Gestão Participativa no processo de regularização fundiária da ZEIS Santo Amaro, será instituída uma Comissão de Urbanização e Legalização.

§ 1º A composição, organização e funcionamento da Comissão de Urbanização e Legalização serão disciplinados por decreto, garantindo-se a representatividade do Executivo, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (contemplando os membros que não são da parte do Executivo) e da Comunidade.

§ 2º Os membros da Comissão de Urbanização e Legalização não serão remunerados por sua atuação e suas funções serão consideradas prestação de serviço público relevante.

Art. 9º Os instrumentos jurídicos específicos a serem utilizados na regularização fundiária das diferentes situações encontradas na ZEIS Santo Amaro serão definidos posteriormente, discutidos pela Comissão de Urbanização e Legalização e autorizados pela Câmara de Vereadores.

Art. 10º Para fins de execução desta Lei Complementar, fica a SEHAB autorizada a expedir normas regulamentando os procedimentos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Fone: (63) 2111-0313

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.979, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei 1.366, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Comdec do Município de Palmas, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Os arts. 8º e 9º e o inciso II do art. 10, da Lei 1.366, de 17 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O Fundo Municipal de Defesa Civil, destina-se ao atendimento da despesa total ou parcial, com planejamento e a promoção da defesa permanente contra desastres.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

.....
.....

Art. 10.....
.....

II – estabelecer, por meio de Plano Municipal de Defesa Civil, as diretrizes para aplicação do Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.980, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei 1.367, de 17 de maio de 2005, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas – BANCO DO POVO, na parte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Os arts. 2º e 7º da Lei 1.367, de 17 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas – BANCO DO POVO visa à geração de emprego e renda por meio da concessão de crédito para capital de giro e/ou investimento fixo aos micro e pequenos empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas de produtores ou de prestadores de serviços e para custeio e investimento da agricultura familiar.

.....
.....

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas – BANCO DO POVO, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, será gerido

por um Diretor de Inclusão Social e Produtiva e tem sua estrutura organizacional definida em ato do Chefe do Poder Executivo.

.....
.....” NR).

Art. 2º É acrescido o art. 8-A à Lei 1.367, de 17 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 8-A É autorizado ao gestor do BANCO DO POVO:

I – renegociar a dívida de créditos vencidos, depois de esgotados todos os meios de cobrança administrativa disponíveis;

II – terceirizar os serviços de cobrança de dívidas à empresa de notório conhecimento e experiência no ramo, desde que não haja ônus sobre os valores devidos ao fundo.

§ 1º A renegociação da dívida de que trata o inciso I do caput deste artigo far-se-á mediante pagamento à vista ou de forma parcelada, segundo critérios estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A empresa terceirizada na forma do inciso II do caput receberá, a título de pagamento pelos serviços prestados, honorários na ordem de 10% (dez por cento) sobre o montante a receber.

§ 3º O pagamento dos honorários de que trata o parágrafo anterior será efetivado somente após a quitação do saldo a receber.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cria o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas na forma que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º É criado o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas – IMPUP, entidade autárquica, vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Compete ao IMPUP:

I – promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do município de Palmas

II – subsidiar em conjunto com outros órgãos da Administração as decisões do Chefe do Executivo Municipal, relativas às questões de planejamento urbano;

III – articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;

IV – apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;

V – captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas e projetos do Município;

VI – desenvolver nos órgãos da Administração Municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos;

VII – propor a adequação ou reformulação das legislações de parcelamento, ordenamento e uso do solo do Município;

VIII – criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento Municipal;

IX – produzir e coordenar a execução de projetos especiais que interfiram na paisagem urbana do Município;

X – disseminar o planejamento urbanístico desenvolvido em Palmas, através da participação em eventos, visitas e cooperação técnica com instituições, nacionais e internacionais;

XI – coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;

XII – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O patrimônio do IMPUP é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras.

§ 1º O patrimônio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 2º Em caso de extinção, o patrimônio do IMPUP de que trata o caput deste artigo reverterá ao município de Palmas.

Art. 4º O IMPUP poderá celebrar convênios, contratos e outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Constituem as receitas do IMPUP:

I – dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município;

II – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – auxílios e subvenções;

V – operações financeiras realizadas.

Art. 6º A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, segundo a composição atribuída pela Lei 1.954, de 10 de abril de 2013, são as constantes do Anexo Único a esta Lei.

§ 1º Quando necessário, o Instituto requisitará à municipalidade funcionários que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 2º O pessoal do IMPUP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

§ 3º As atribuições das unidades organizacionais do IMPUP bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão por conta de dotação orçamentária para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS – IMPUP

TABELA I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 1.3 - Diretoria de Administração e Finanças;
- 1.3.1 - Gerência de Recursos Humanos;
- 1.3.2 - Gerência de Finanças.

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente do Instituto Municipal de Planejamento de Palmas	Subsídio	1
Secretário Executivo I	DAS-2	1
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerente de Recursos Humanos	DAS-7	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Assessor Técnico I	DAS-6	2
Assistente de Gabinete II	DAS-9	2

LEI Nº 1.983, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei 1.861, de 17 de fevereiro de 2012, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante licitação, concessão de serviço público para a exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos na cidade de Palmas, na parte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Os arts. 3º, 14, 16 e 19, da Lei 1.861, de 17 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito:

.....
.....

Art. 14. O prazo de concessão de que trata esta Lei será de até 10 (dez) anos.

.....
.....

Art. 16. Os recursos arrecadados pelo Poder Público na operação do sistema, serão revertidos na melhoria das áreas de influência do estacionamento rotativo, na melhoria do sistema viário municipal e em projetos vinculados a programas de Acessibilidade, Mobilidade Urbana e Transportes no Município de Palmas, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes.

.....
.....

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, obedecendo ao contrato de concessão e à

legislação pertinente.

.....(NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.984, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

III.....

a).....

5. Administração Geral – Entidade Supervisionada"

.....(NR).

Art. 2º Os arts. 47, 48 e 49 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 47. As competências da Superintendência da Subprefeitura da Região Sul, Superintendência de Articulação Metropolitana, Superintendência de Administração Tributária, Superintendência da Contadoria Geral do Município e Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade serão definidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. A Lei Orçamentária anual para 2013 será adequada de acordo com as alterações previstas nesta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária (LOA) de 2013, em favor dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 49. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.

§ 2º O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados por esta Lei será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem absorvidas

as respectivas competências.

§ 3º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei é transferido para as secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvidas as correspondentes competências.

§ 4º As incumbências atribuídas em leis gerais e especiais em favor dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei são absorvidas pelas secretarias e entes receptores das correspondentes competências" (NR).

Art. 3º O anexo II da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.984, DE 18 DE JULHO DE 2013

"Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	subsídio
1	Presidente do IMPUP	subsídio
6	Presidente	DAS-1
1	Procurador-Geral	DAS-1
14	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
8	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
1	Ouvidor Geral	DAS-2
20	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador do Projeto Governo e Comunidade	DAS-3
1	Coordenador de Juventude	DAS-3
1	Coordenador de Representação em Brasília	DAS-3
1	Coordenador de Compras e Licitações	DAS-3
1	Assessor Especial de Transporte	DAS-3
1	Assessor de Organização do Lazer	DAS-3
1	Assessor Técnico de Captação de Recursos	DAS-3
2	Assessor Executivo	DAS-3
9	Diretor Geral	DAS-3
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
10	Assessor Político	DAS-4
12	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Assessor Especial Jurídico	DAS-4
5	Procurador Chefe	DAS-4
80	Diretor	DAS-4
6	Auditor de Controle Interno	DAS-4
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo e Acolhida	DAS-5
4	Assessor Executivo II	DAS-5
15	Assessor Jurídico	DAS-5
6	Assessor Técnico	DAS-5
15	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe do Núcleo de Controle e Numeração de Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
2	Assessor de Técnica Legislativa e Redacional	DAS-6
1	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
55	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Oficial de Gabinete	DAS-7
4	Assessor Comunitário	DAS-7
111	Assessor Técnico II	DAS-7
37	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
1	Chefe de Unidade do CREAS	DAS-7
180	Gerente	DAS-7
2	Motorista de Representação	DAS-7
10	Chefe de Unidade Casa da Família	DAS-7
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS-7
1	Secretário de Serviço Militar	DAS-8

53	Assistente de Gabinete I	DAS-8
76	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
5	Função Gratificada 1	FG-1
57	Função Gratificada 2	FG-2
96	Função Gratificada 3	FG-3
395	Função Gratificada 4	FG-4

LEI Nº 1.985, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno urbano que especifica, com respectivas acessões, ao Estado do Tocantins e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Tocantins duas áreas de terreno urbano, com respectivas acessões, localizadas no bairro Jardim Aurenly I, nesta capital, a seguir especificados com os seguintes limites e confrontações:

I – lote SW-01, da quadra APM, situado à rua Boa Vista, do loteamento Jardim Aurenly I, com área total de 4.306 m², sendo 56,00m + 7,07m + 7,07m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com a rua Boa Vista; 56,00m de fundo com a rua do Meio; 56,00m do lado direito com a rua Ceará; 56,00m do lado esquerdo com a rua Mato Grosso, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob no 42.518.

II – SW-02 da quadra AV, situado à rua Piauí, do loteamento Jardim Aurenly I, com área total de 4.306 m², sendo 56,00m + 7,07m + 7,07m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com a rua Piauí; 56,00m de fundo com a rua Ceará; 56,00m do lado direito com a rua do Meio; 56,00m do lado esquerdo com a rua Boa Vista, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob no 42.529.

Art. 2º A doação dos referidos imóveis, com respectivas acessões, destinam-se a implantação de um Hospital de 30 leitos com a finalidade de atender ao município de Palmas e região, para realização de cirurgias eletivas.

Art. 3º A doação será gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º A não observância, por parte da donataria, das disposições desta Lei, importa na revogação da doação e na reversão do imóvel e das benfeitorias existentes ao patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº1.987, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Júlio César da Silva Mamede.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Júlio César da Silva Mamede.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 548, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, constitui o Comitê Gestor Municipal do Programa e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal de Palmas com o adequado funcionamento da sua administração e com a qualidade dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de projetos visando simplificar os procedimentos e minimizar os entraves burocráticos que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços referidos e o compromisso firmado com o GESPÚBLICA, quando da sua adesão, de:

– orientar a prática gerencial pelos Princípios da Excelência em Gestão Pública, preconizados pelo Programa;

– implementar ciclos contínuos de auto avaliação e melhoria da gestão com base no Modelo de Excelência em Gestão Pública do Programa;

– estabelecer e divulgar padrões de qualidade de atendimento aos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Palmas;

– avaliar periodicamente a satisfação dos usuários, observando os parâmetros de pesquisa fixados pelo Programa;

– adotar a prática da colaboração institucional, trocando experiências com outros entes públicos;

– dar ampla divulgação à participação do Poder Executivo Municipal no Programa, utilizando sua logomarca no material técnico e de divulgação.

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Art. 2º O GESPÚBLICA deverá contemplar a formulação e a implementação de medidas integradas em agendas de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, à consolidação da administração pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, com objetivo:

I – facilitar uma constante transformação rumo à excelência administrativa em todos os órgãos da Prefeitura de Palmas;

II – promover ações focadas no modelo de excelência em gestão pública adotado pelo Governo Federal;

III – promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

IV – promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos;

V – assegurar a eficácia e a efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

VI – promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

Art. 3º Todas as estruturas governamentais ligadas à Prefeitura Municipal de Palmas estarão integradas às ações do Programa.

Parágrafo único. A participação dos Setores e Divisões no GESPÚBLICA dar-se-á mediante adesão das Unidades Gestoras ao Programa.

Art. 4º É instituído, o Comitê Gestor Municipal do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas, com o objetivo de formular o planejamento das ações do Programa, bem como coordenar e avaliar a execução dessas ações.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do Programa será integrado por 6 (seis) membros, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno;

V – Um Coordenador Geral, cuja atribuição será desenvolvida pelo Secretário Executivo de Transparência e Controle Interno;

VI – Um Assessor Executivo, cuja atribuição será desenvolvida pela Coordenadora Geral de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Para a consecução do GESPÚBLICA, compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa:

I – propor ao Prefeito de Palmas o planejamento estratégico no GESPÚBLICA;

II – articular-se para a identificação de mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações do GESPÚBLICA;

III – constituir outras comissões, com a finalidade de melhor instrumentalizar o GESPÚBLICA;

IV – monitorar, avaliar e divulgar os resultados do GESPÚBLICA;

V – certificar a validação dos resultados da auto-avaliação dos órgãos e entidades participantes do GESPÚBLICA;

VI – reconhecer e premiar os órgãos e entidades da administração pública, participantes do GESPÚBLICA, que demonstrem qualidade em gestão, medida pelos resultados institucionais obtidos.

VII – mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização;

VIII – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na melhoria do atendimento a o cidadão e na simplificação de procedimentos e normas;

IX – orientar e capacitar os órgãos e entidades da administração pública para a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão;

X – desenvolver modelo de excelência em gestão pública,

fixando parâmetros e critérios, para a avaliação e melhoria da qualidade da gestão pública, da capacidade de atendimento ao cidadão e da eficiência e eficácia dos atos da administração pública municipal.

Art. 7º Ao Coordenador Geral do Comitê Gestor Municipal compete:

I – constituir grupos de trabalho temáticos temporários;

II – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

III – exercer o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Art. 8º Ao Assessor Executivo do Comitê Gestor Municipal compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Decreto e as decisões do Comitê Gestor Municipal;

II – assessorar o Coordenador Geral no cumprimento de suas competências.

Art. 9º A participação nas atividades do Comitê Gestor Municipal, das Comissões e dos grupos de trabalho é considerada serviço de interesse público relevante, não será renumerada.

Art. 10. Fica revogado o Decreto de 24 de junho de 2009, que institui o Programa Municipal de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Municipal de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 549, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Nomeia membro julgador suplente da Câmara não tributária da Junta de Recursos Fiscais – JUREF, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município e com fulcro nas Leis Complementares, 115, de 22 de dezembro de 2005 e 213, de 6 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado Raimundo José Cordeiro de Carvalho como membro suplente da Câmara não tributária da Junta de Recursos Fiscais, representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2032, de 29 de julho de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de

Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

EXONERAR

os servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 1º de agosto de 2013:

Gerente de Fiscalização Urbana – DAS-7:
ODAIR DA MOTA SANTOS.

Gerente de Fiscalização Ambiental – DAS-7:
RUBEN SOUSA JÚNIOR.

Palmas, 29 de julho de 2013.

Tiago Andriano
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2033, de 29 de julho de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 1º de agosto de 2013:

Diretor de Fiscalização – DAS-4:
ODAIR DA MOTA SANTOS.

Diretor de Gestão Ambiental – DAS-4:
RUBEN SOUSA JÚNIOR.

Gerente de Uso do Solo e Controle de Áreas Públicas – DAS-7:
IZABELA LUIZA ROSA VIEIRA.

Palmas, 29 de julho de 2013.

Tiago Andriano
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2034, de 29 de julho de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

ALTERAR

o contrato de trabalho do servidor LEONARDO BATISTA DE SOUZA, matrícula 413011225, cargo de Médico, quanto a carga horária, de 40h para 20h, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 12 de julho de 2013.

Palmas, 29 de julho de 2013.

Tiago Andriano
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PROCESSO N.º: 2013/033451

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

ASSUNTO: Locação de Imóvel. Dispensa de Licitação.

DESPACHO nº 126/2013, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios contido nos autos em epígrafe, consoante os termos do Parecer nº 1056/2013/SDSPPV/PGM, da Procuradoria Geral do Município, Decreto 420/2013 e com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, RESOLVO declarar a Dispensa de Licitação, adjudicando seu objeto ao Senhor Agnaldo Ramos dos Santos, CPF/MF nº 395.619.411-04, para locação do imóvel residencial discriminado nos autos em epígrafe, destinado ao funcionamento da Casa Abrigo, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correndo a presente despesa à cargo da Dotação Orçamentária: 03.5700.14.422.0041.2194 – Fonte: 001000-101 – Natureza de Despesa: 3.3.90.36 e Ficha: 20131189. Palmas, 15 de julho de 2013.

Tiago de Paula Andriano
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO N.º 089/2013.

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADO: AGNALDO RAMOS DOS SANTOS

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel residencial em Palmas/TO, de propriedade do Locador, onde funcionará uma Casa Abrigo.

VALOR ESTIMADO: O valor mensal estimado da locação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: A locação, objeto deste Contrato, terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre do Processo n.º 2013/033451, observados os ditames da Lei nº 8.245/1991, Lei nº 8.66/93, modalidade Dispensa de Licitação e demais disposições contidas no Código Civil em vigor.

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 03.5700.14.422.0041.2194 - Fonte: 001000-101 Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Ficha: 20131189.

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA/SEMAJ/GAB/Nº 71, DE 17 DE JULHO DE 2013.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere a PORTARIA/SEMAJ/PGM/Nº 04/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 dias de gozo das férias à servidora CHRISTIANE PINHEIRO BORGES, Procurador do Município, matrícula funcional 157641, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídos no período de 29/07/2013 a 27/08/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÚBLIO BORGES ALVES
Procurador Geral do Município

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral do Município vem por meio deste tornar público a retificação do Edital de Convocação para seleção interna de servidores interessados em exercer atividades na vara de execução fiscal e oficial ad hoc, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 788, página 4, para:

Onde se lê. O horário de trabalho será de 30 horas semanais., leia-se O horário de trabalho será de 40 horas semanais. Nos termos da letra "h" da cláusula 2.1 do Convênio nº 15/2013.

Públio Borges Alves
Procurador-Geral do Município

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 325, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a justificativa do Ordenador de Despesas comprovando o serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, bem como a notória especialização da empresa contratada e a singularidade dos serviços;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 104/2013 – AJ/SEPLA da Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do processo nº 2013032943, bem como, toda a documentação ali acostada;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.803.368/0001-98, no valor de R\$ 100.170,00 (Cem Mil Cento e Setenta Reais), para inscrição de servidores em curso de Licitações Públicas, nesta capital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de junho do corrente ano.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos quatorze dias do mês de junho de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 326, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a justificativa do Ordenador de Despesas comprovando o serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, bem como a notória especialização da empresa contratada e a singularidade dos serviços;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 103/2013 – AJ/SEPLA da Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do processo nº 2013031258, bem como, toda a documentação ali acostada;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro

no Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.803.368/0001-98, no valor de R\$ 117.110,00 (Cento e Dezesseite Mil cento e dez Reais), para inscrição de servidores em curso de Planejamento Estratégico na Prática, nesta capital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho do corrente ano.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos três dias do mês de julho de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 398, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a justificativa do Ordenador de Despesas comprovando o serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, bem como a notória especialização da empresa contratada e a singularidade dos serviços;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 147/2013 – AJ/SEPLA da Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do processo nº 2013036979, bem como, toda a documentação ali acostada;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.803.368/0001-98, no valor de R\$ 103.950,00 (Cento e Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais), para inscrição de servidores em curso de Contratação Direta, nesta capital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho do corrente ano.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos doze dias do mês de julho de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 422, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do processo nº 2013038675, que comprova a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 190/2013 da

Assessoria Jurídica desta Secretaria e de Procurador do Município;

julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Inexigir a realização de licitação, com fulcro no 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em face do Instituto Águila de Gestão LTDA, CNPJ Nº 14.377.211/0001-52, no valor de R\$ 1.345.160,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, referente a prestação de serviços de consultoria para implementação de um sistema de capacitação e implementação do fator de competitividade por meio de eficiência dos servidores da Prefeitura de Palmas, a qual correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 03.6900.04.128.0065.2106; natureza da despesa: 33.90.35; fonte 53590199.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2013.

Adir Cardoso Gentil
Secretário de Planejamento e Gestão

DESPACHOS

PROCESSO: 2013035455

INTERESSADO: ALESSANDRA CRISTINA LEITE MASULLI
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MATRÍCULA: 309691
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO/DRH/SEPLAG/ Nº 1025/2013

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, CONCEDO ao requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 3 anos, no período de 02/07/2013 a 01/07/2016.

Ressaltamos ainda que na hipótese da servidora em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá a mesma dirigir-se com a maior brevidade possível à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos 24 dias do mês de julho de 2013.

Wanderson Ricardo Mendes
Diretor Geral de Recursos Humanos
Port. Nº 204/2013, DOM Nº 754

PROCESSO: 2013036420

INTERESSADO: GLEICIONE DA SILVA ALENCAR
CARGO: VIGIA
MATRÍCULA: 297881
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO/DRH/SEPLAG/ Nº 1026/2013

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, CONCEDO ao requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 3 anos, no período de 08/07/2013 a 07/07/2016.

Ressaltamos ainda que na hipótese do servidor em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o mesmo dirigir-se com a maior brevidade possível à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos 24 dias do mês de

Wanderson Ricardo Mendes
Diretor Geral de Recursos Humanos
Port. Nº 204/2013, DOM Nº 754

Secretaria da Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMAS- TO

CONTRATADO (A): IVECO LATIN AMERICA LTDA

OBJETO: Aquisição de veículos de transportes escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao Programa de acordo com a Legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

VALOR: R\$ 286.420,00 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 09 de julho de 2014.

BASE LEGAL: Processo n.º 2013020774, Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 12.361.0074-2386, Natureza Despesa: 44.90.52, Sub-elemento: 5200, Vínculo: 020100199, conforme Nota de Empenho n.º 7673.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço N.º 05/2013

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 10:00 do dia 13 de agosto de 2013, na biblioteca da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada no endereço TO 030 KM 22,5 estrada para Buritirana em Palmas/ TO, a licitação nº 05 na modalidade Tomada de Preço, objetivando a aquisição de serviços para construção de Fossa Séptica na Unidade de Ensino, de interesse da ACE processo n.º 2013013560. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche no endereço acima citado no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 15:30 em dias úteis. Mais informações poderá ser obtida na Unidade ou email: rechesuelireche@yahoo.com.br.

Palmas, 26 de julho de 2013.

Maria da Conceição Barros da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso de Obras e Posturas, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, sito a Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTE 8/10, centro, Palmas/TO Tel. (63) 2111-2703– CEP 77103-010, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ADRIANO CASTILHO MONTEIRO	2013028529	040.294.986-20	005688
D PEREIRA DOS SANTOS	2013032336	07.289.266/0001-45	005695
MARCOS AURELIO REIS DA SILVA	2013032431	335.910.081-68	005198
V S RAMOS	2013028565	10.684.180/0001-21	003957
V S RAMOS	2013028550	10.684.180/0001-21	003958
VAGNER BRANCO DE SOUZA	2013033579	566.541.541-34	003833

Palmas, 25 de julho de 2013.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso de Obras e Posturas, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.103-010, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº. 045/90, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
QUEILA CANDIDA DE OLIVEIRA	2012040094	002.424.611-58	005227

Palmas-To, 27 de julho de 2013.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso de Obras e Posturas, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, sito a Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTE 8/10, centro, Palmas/TO Tel. (63) 2111-2703- CEP 77103-010, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ANA PAULA PATRICIA CIRQUEIRA	2012045032	617.634.111-68	007277
ANGELUZA KATIA ADOLFO PAPA COSTA	2012042751	300.301.881-72	007268
C S DE ALBURQUERQUE	2013005707	06.949.928/0001-01	006837
COMERCIAL ALFA LTDA ME	2013001181	07.355.942/0001-31	007339
F F P PADUAN (PANIFICADORA VITORIA)	2012026624	15.108.674/0001-81	003171
KELLY TATIANE CORREA	2013001179	052.652.806-00	007340
NAPOLEÃO POVOA RIBEIRO FILHO	2012048048	879.580.581-87	007286
PALMAS TEC LTDA ME	2012024385	12.587.356/0001-52	004363
SEBASTIÃO FIGUEIRA NETO	2012034244	315.864.811-34	005489

Palmas, 25 de julho de 2013.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

**Secretaria de
Acessibilidade, Mobilidade
e Transporte**

NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo, instituída pelo Decreto Municipal 516/2013, considerando as razões de interesse público e de alta relevância na fiscalização e controle da legalidade

das concessões, permissões e autorizações pelo Município de Palmas, nos termos das Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93vem, através deste, solicitar à empresa MARANHÃO E SILVESTRE LTDA./MÍDIA EXTERIOR LTDA.-ME inscrita no C.N.P.J sob nº 006.002.078/0001-21as seguintes informações:

1- Cópia do Cronograma de Instalação Quantitativos dos abrigos, constante dos Contratos de Permissão Onerosa de Mero Uso, entabulados com a Prefeitura Municipal de Palmas, de números 001/2004 e 002/2004, oriundos dos Processos de números 4027236/2004 e 4027234/2004;

2- Cópia do Edital de Concorrência nº 001/2004 e 002/2004 oriundos dos processos supracitados;

3- Planilha detalhada, contendo o valor do faturamento mensal bruto com a exploração publicitária dos abrigos e os valores pagos sobre este faturamento a título de tributos, desde o início da exploração dos mesmos até a presente data;

4- Relatório detalhado dos valores pagos à AMTT (Agência Municipal de Trânsito do Município de Palmas) conforme preceitua o inciso IV da Cláusula Terceira dos contratos supracitados;

Salientamos que, caso não sejam atendidas as devidas providências no prazo de 10 dias corridos, contados a partir desta publicação, será aplicada a pena de rescisão contratual preconizada nas Leis supracitadas.

Certos de contarmos com vossa cooperação aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

Urano Nolasco Milhomem Filho
Presidente da Comissão

CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DIÁRIO OFICIAL
AV. JK - 104 - NORTE - LOTE 28 A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 6º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
FONE: 2111-0313



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PALMAS**